



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 - Edição nº 032/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021

Publicação: Terça-feira, 16 de fevereiro de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 101/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e considerando o Processo nº 002838/2021 e Expediente nº 002 - Sessão Plenária nº 001/2021;

RESOLVE:

Designar o Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, matrícula nº 98.009-9, como Relator do Processo de Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS para o exercício Financeiro de 2022, bem como, o Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO, matrícula nº 96.634-7, como Representante do Ministério Público de Contas na Comissão de Assessoramento para Fixação dos Índices de Participação no Produto de Arrecadação do ICMS, exercício 2022, sob a coordenação do Relator do Processo, nos termos do art. 2º da Resolução TCE/PI nº 12/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 103/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 04/2021-NUGEI, protocolado sob o nº 003115/2021,

RESOLVE:

Designar o servidor HAMIFRANCY BRITO MENESES, matrícula 97.258-4, para ocupar a Função de Confiança TC-FC-02 – 2.02.1.19 – Chefe de Divisão, em substituição ao titular, JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 97.061-1, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), no período de 01 a 10 de março de 2021 (dez dias).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 104/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fundamento no art. 27, VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de adotar medidas de segurança que reduzam a possibilidade de contaminação pela COVID-19 no âmbito do Tribunal de Contas do Piauí;

Considerando a essencialidade e a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos a cargo desta Corte de Contas;

Considerando a existência de ferramentas de tecnologia que garantam simultaneamente a continuidade dos trâmites processuais e o respeito aos princípios constitucionais da publicidade e do contraditório e ampla defesa,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido o sistema de rodízio entre os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nas condições seguintes:

I - em cada Gabinete e Divisão, haverá prestação alternada de jornada de cada unidade, conforme determinado pelo respectivo chefe imediato;

II - nos dias de ausência do servidor, ele deve permanecer em trabalho remoto, conectado, seja pela rede mundial de computadores, seja pelo telefone móvel, à disposição do Tribunal;

III - os dias de ausência serão abonados pelo chefe imediato, sem necessidade de compensação ou banco de horas.

§1º Na prestação presencial do serviço no âmbito do TCE/PI, devem ser observadas as medidas de distanciamento estabelecidas no Anexo I da Portaria nº 276, de 30 de junho de 2020.

§2º Revoga-se o §1º do art. 2º da Portaria nº 506/2020, dispensando-se do aumento de meta os servidores efetivos e comissionados que optem por permanecer em teletrabalho por enquadramento em grupos de risco.

Art. 2º O atendimento aos jurisdicionados e público externo continuará sendo feito de forma presencial e remota via e-mail ou telefone.

§1º O atendimento presencial somente será permitido mediante agendamento prévio com a chefia de cada setor.

§2º O protocolo continuará funcionando integralmente de forma eletrônica, mediante envio de documentos assinados em forma física ou eletrônica.

Art. 3º As reuniões devem ser realizadas preferencialmente por plataformas eletrônicas.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de realização de reuniões presenciais, deverá ser seguido todo o protocolo de distanciamento e higienização estabelecido no Anexo I da Portaria nº 276, de 2020.

Art. 4º As disposições desta Portaria serão reavaliadas pela Corte em ciclos de 14 dias, podendo ser gradualmente aumentada ou diminuída a quantidade de servidores em trabalho presencial conforme a situação da Pandemia do Covid-19 na cidade de Teresina-PI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005429/2020

ACÓRDÃO Nº 09/2021 - SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA, EXERCÍCIO 2020

DENUNCIANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA

DENUNCIADOS: GILBERTO JOSÉ MELO (PREFEITO) E IVANILSON SILVA DA ROCHA (PREGOEIRO)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. UTILIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL AO INVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO.

A utilização de pregão presencial, em detrimento do pregão eletrônico, implica no descumprimento de Decisão Plenária desta Corte (DECPLE 1.381/19 TCE/PI).

SUMÁRIO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA, EXERCÍCIO DE 2020. Supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 036/2020. Utilização de pregão presencial ao invés de Pregão Eletrônico. Procedência parcial. Emissão de recomendação. Aplicação de multa. Concessão de prazo para cumprimento de recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 18), o parecer do Ministério Público

de Contas (Peça 20), a sustentação oral do advogado André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 25), com fundamento na análise técnica efetuada pela DFAM, em consonância com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

- a) Procedência Parcial da presente denúncia;
- b) Emissão de Recomendação ao Prefeito do Município de Paulistana, para que passe a utilizar, preferencialmente, o Pregão na modalidade eletrônica, salvo motivo devidamente justificado, conforme a Recomendação nº 017818/2019 feita pelo Ministério Público de Contas do Estado Piauí, baseada na Instrução Normativa da União nº 206, de 18 de outubro de 2019 e aprovada por unanimidade por esta Corte de Contas;
- c) Indeferimento do pedido de suspensão dos atos de execução do contrato, considerando que este já fora firmado e exaurido com o cumprimento das obrigações de ambas as partes;
- d) Aplicação de multa no valor correspondente a 1000 UFR-PI ao Sr. Gilberto José Melo (Prefeito Municipal), com fundamento no art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, do RITCE/PI; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);
- e) Comunicação ao Promotor de Justiça da comarca para que adote as medidas que entender cabíveis;
- f) Concessão do prazo de 30 dias para que o gestor comprove o cumprimento da recomendação da utilização, preferencial, do Pregão na modalidade eletrônica, salvo motivo devidamente justificado.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 001, em Teresina, 27 de janeiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC Nº 019955/2018

ACÓRDÃO Nº. 008/2021- SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 012/21

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: RECURSOS PROVENIENTES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF.

REPRESENTADO(S): VERIDIANO CARVALHO DE MELO – PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

ADVOGADO(S): VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI Nº 1.934 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 5 DA PEÇA Nº 12).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada contra o Sr. Veridiano Carvalho de Melo – Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco - Exercício Financeiro de 2018. Ausência de apresentação do Plano de Aplicação do saldo remanescente dos recursos oriundos do FUNDEF que ainda se encontram bloqueados. Manutenção do Bloqueio. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 398/2019 (peça nº 21), os relatórios da Divisão Técnica/DFESP 1 - Educação (peças nº 26 e 40), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 29, 42 e 51), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela manutenção do bloqueio do remanescente de recursos oriundos do FUNDEF, tendo em vista o descumprimento do que fora consolidado por parte do Tribunal de Contas da União sobre o tema, tendo sido acompanhado pelo TCE/PI (peça nº 42 do TC/023691/2017), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 55).

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva,

Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões Plenária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº 014772/2020

ACÓRDÃO Nº. 009/2021- SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 013/21

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O DECRETO EMERGENCIAL Nº 02/17 – MUNICÍPIO DE INHUMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

RECORRENTE(S): ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): ANSELMO ALVES DE SOUSA - OAB Nº 13.445 E OUTRA (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2).

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Recurso de Reconsideração formulado pelo o Sr. Antônio Rufino da Silva Júnior – Prefeito Municipal de Inhuma - Exercício Financeiro de 2017, referente

ao julgamento da Inspeção Extraordinária sobre o Decreto Emergencial Nº 02/17 – Município de Inhuma - Exercício Financeiro 2017. Conhecimento e Improvimento do Recurso de Reconsideração. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 2), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

Impedida de atuar no feito a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões Plenária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

ACÓRDÃO Nº. 010/2021- SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 015/21

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PRATICADA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

REPRESENTADO(S): SR. RAIMUNDO NONATO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, DO SR. GERLANO REIS DANTAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, DA SRA. FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, VEREADORA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, E DO SR. ELLEN GERA DE BRITO MOURA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO SILVA TEIXEIRA - OAB/PI Nº 14.218 - PROCURAÇÃO À FL. 10 DA PEÇA Nº 16).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Representação formulada contra o Sr. Raimundo Nonato Costa, Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, do Sr. Gerlano Reis Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, da Sra. Francisca Maria de Oliveira Santos, Vereadora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, e do Sr. Ellen Gera de Brito Moura, Secretário de Estado da Educação do Estado do Piauí - Exercício Financeiro de 2019. Suposta acumulação ilegal de cargos praticada no âmbito da Prefeitura Municipal e da Secretaria Estadual de Educação. Procedência da Representação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 36), pela procedência da Representação, e expedição de determinação à Câmara Municipal de Nazaré do Piauí, à Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí e à Secretaria de Educação do Estado do Piauí para que

instauem processo administrativo em face do acúmulo ilegal de cargos pro parte da Sra. Francisca Maria de Oliveira Santos, bem como comuniquem a esta Corte de Contas as providências adotadas no prazo de até 30 (trinta) dias.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões Plenária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO: TC/006998/2018

PARECER PRÉVIO Nº 003/2021 - SPC

DECISÃO Nº 012/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PAIÚ – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

PREFEITO: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA.

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 15 DA PEÇA 30); YAGO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14.449) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 41); WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ULTRAPASSANDO O LIMITE LEGAL, VIOLANDO A LRF. REPROVAÇÃO.

1. O descumprimento do limite legal da despesa com

peçoal e a não recondução do limite no prazo estabelecido no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 poderá ensejar diversas penalidades, notadamente a reprovação das contas de governo.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PAIÚ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: a) gasto com despesas com pessoal do Poder Executivo atingiu 56,44%; o limite legal é de 54%; b) IEGM - Índice de efetividade da gestão municipal e avaliação do IDEB - Índice de desenvolvimento da Educação Básica necessitando de maiores esforços, por parte do Município, para visualização do seu crescimento; c) atraso no envio da prestação de contas mensal; d) peças do planejamento governamental enviadas com atraso; e) ausência de peças que compõem a prestação de contas; f) indicador do FUNDEB apresenta valor negativo; g) ausência de informações no portal de transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 36, a sustentação oral do Advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/07 da peça 48, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 015399/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: LUIZ JOSÉ DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 044/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Luiz José da Silva, CPF nº 350.129.193-00, RG nº 570.852-PI, devido ao falecimento de sua esposa, ocorrido em 03/04/2020, Sra. Luiza Alves da Silva, CPF nº 199.474.103-15, servidora outrora do cargo de Agente Operacional de Serviço, Padrão A, Classe I, matrícula nº 0343013, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, §§6º e 7º, da CF/88, art. 57, §7º, da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º, do ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º, da Lei nº 16.450/16, art. 52, §1º, §2º, da EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 05) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DRAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.679/2020 – PIAUÍ PREV (fls. 125 da peça 01), datada de 26.09.2020, mas com efeitos retroativos a 03.04.2020, publicada no DOE nº 214, de 16.11.2020, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos no valor de R\$ 1.182,52 (Hum mil, cento e oitenta e dois reais, cinquenta e dois centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento	Art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, inciso II, da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º, da Lei nº 6.933/16.	984,49
Honorários	Art.68, da Lei nº 2.854/68 c/c Lei Complementar nº 33/03	120,75
Gratificação Adicional	Art. 65 da LC nº 13/94	77,28
TOTAL		1.182,52

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS

TÍTULO	VALOR
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	1.182,52 * 50% = 591,26
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	118,25
Valor total do Provento da Pensão por Morte	709,51

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LUIZ JOSE DA SILVA	23/02/1933	Côn-juge	350.129.193-00	03/04/2020	VITALICIO	100	709,51

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 008761/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): ANA MARIA DOS SANTOS NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 047/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Pensão por morte requerida por Ana Maria dos Santos Nunes, CPF nº 030.504.703-56, RG nº 3.969.674-PI, por meio de sua representante legal Suely dos Santos Costa, CPF nº 004.041.513-96, filha menor do Sr. João Damásio Nunes, CPF nº 227.310.673-49, RG nº 428.152-PI, servidor inativo da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, padrão “E”, cujo óbito ocorreu em 16/04/2020 (certidão de óbito às fls. 1.20).

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP nº 1.395/2020 – PIAUÍ PREV (fls. 1.151), datada de 20/07/2020, com efeitos retroativos à 16/04/2020, publicada no DOE nº 146, de 06/08/2020, às fls. 1.153, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Valor da Cota Familiar - 50% do Valor da Aposentadoria	art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019.	511,85
Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente		102,37
Complemento Constitucional	art. 7º, VII da CF/88.	430,78

TOTAL						1.045,00	
NOME	DATA NASC.	DEPENDENTE	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
Ana Maria dos Santos Nunes	07/06/2007	Filho (a) Menor não emancipado (a)	092.084.303-40	04/08/2017	07/06/2028	60,00	1.045,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 007032/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ZILVANETE ARAÚJO DE MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 048/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora a Zilvanete Araújo de Moura, CPF nº 339.927.033-04, RG nº 911.127-SSP-PI, matrícula nº 1807, no cargo de Professora, 40hs Classe “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos/PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 266/2019 (Peça 01.33/34), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCMLXIX, em 13 de novembro de 2019 (fls. 1.37/38, concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.417,29 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE	art. 46º da Lei nº 1.729/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Público do Município de Picos-PI.	R\$ 3.926,43
Vantagens Remuneratórias		
PROGRESSÃO NÍVEL (5%)	art. 37, da Lei nº 2.292/08, que dispõe sobre Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos-PI.	R\$ 161,81
ANUÊNIO	art. 68 da Lei nº 1.729/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 679,58
REGÊNCIA, GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA CLASSE (10%)	art. 2º da Lei nº 2.422/2011 que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação.	R\$ 339,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.417,29

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANA MARIA FERNANDES BEZERRA ABREU

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 63/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora ANA MARIA FERNANDES BEZERRA ABREU, CPF nº 709.954.193-53, RG nº 970.923-PI, matrícula nº 0864056, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 626/2020 – PIAUÍ PREV, de 01 de abril de 2020 (Peça 1, fls. 100), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 66, em 07 de abril de 2020 (Peça 1, fls. 102), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.451,20 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16); e b) Gratificação Adicional (R\$ 39,17 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.490,37 (Três mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003271/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: CARMEN MARIA BARROS DE ANDRADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 64/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora CARMEN MARIA BARROS DE ANDRADE, CPF nº 394.399.413-91, matrícula nº 0649988, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “T”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1437/2019 – PIAUÍ PREV, de 11 de julho de 2019 (Peça 1, fls.120), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 151, em 12 de agosto de 2019 (Peça 1, fls. 124), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de R\$ 3.835,23 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional de R\$ 37,03 – art. 127 da LC nº 71/06, totalizando a quantia de R\$ 3.872,26, (Três mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009832/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: SUSI HOLANDA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 65/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Susi Holanda do Nascimento, CPF nº 328.007.623-49, matrícula nº 0058262, no cargo de Assistente de Pesquisa, Classe III, Padrão D, do quadro de pessoal da Fundação Centro De Pesquisas Econômicas E Sociais Do Piauí - CEPRO, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1426/2019 – PIAUÍ PREV, de 11 de julho de 2019 (Peça 1, fls.121), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 132, em 16 de julho de 2019 (Peça 1, fls. 125), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.315,02 – art. 15 da lei nº 6.471/13 c/c art. 1º lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 36,0 - art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 2.351,02 (Dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/000590/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ MARIA FERREIRA DA PASCHOA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 66/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor José Maria Ferreira da Paschoa, CPF nº 134.095.143-68, matrícula nº 0722324, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1243/2020 – PIAUÍ PREV, de 23 de junho de 2020 (Peça 1, fls.192), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 128, em 13 de julho de 2020 (Peça 1, fls. 194), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de R\$ 4.017,68 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional de R\$ 100,93 – art. 127 da LC nº 71/06, totalizando a quantia de R\$ 4.118,61 (Quatro mil, cento e dezoito reais e sessenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/002056/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: YONARA SALES LUSTOSA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 67/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Yonara Sales Lustosa de Carvalho, CPF nº 338.810.813-72, RG nº 716.642-PI, matrícula nº 0796026, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 637/2020 – PIAUÍ PREV, de 03 de abril de 2020 (Peça 1, fls.115), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 67, em 08 de abril de 2020 (Peça 1, fls. 117), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.017,68 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16); e b) Gratificação Adicional (R\$ 46,25 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.063,93 (Quatro mil, sessenta e três reais e noventa e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/009747/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CARMEM LÚCIA MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 44/2021 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora CARMEM LÚCIA MARIA DA SILVA CPF nº 077.862.203-72, ocupante do cargo de Professor, classe A, Nível IV, matrícula nº 056938X, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com arribo nos Art. 6º, I, II, III e IV único da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1001/2018-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 23/05/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 109, de 11/06/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: Vencimento (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.520,21; Gratificação Adicional (ART. 127 DA LC Nº 13/94) no valor de R\$ 90,00, totalizando o quantum de R\$ 1.610,21 (Um mil, seiscentos e dez reais e vinte e um centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005770/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 45/2021 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Maria do Socorro Rodrigues da Silva Santos, CPF nº 106.289.673-49, ocupante do grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Enfermeira, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0185361, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arribo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 16 encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 15, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 488/2018-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 07/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 41, de 02/03/2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimentos, nos termos do art. 35 da Lei nº 6.201/12 no valor de R\$ 4.913,39; b) VPNI, nos termos do art. 25º e 26º da Lei nº 6.201/12, no valor de R\$ 267,11; c) Gratificação por Função incorporada, nos termos do art. 56 da LC nº 13/94, no valor de R\$ 78,80. Total dos Proventos a Receber R\$ 5.259,30 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012839/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: THELMA REGINA PEREIRA LEITÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 46/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora THELMA REGINA PEREIRA LEITAO, CPF nº 339.277.313-15, matrícula nº 0787604, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04 encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 452/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 10/06/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 116, de 24/06/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 4.017,68 – Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (decisão judicial do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 46,26 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.063,26 (Quatro mil e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO:TC/012674/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA NEUZA DE SOUSA LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 47/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Neuza de Sousa Luz, CPF nº 287.507.133-53, matrícula nº 0805556, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04 encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 412/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 08/04/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 93, de 20/05/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 46,26 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.155,17 (Quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008768/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA IVONE DO NASCIMENTO

UNIDADE GESTORA:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 48/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria Ivone do Nascimento, CPF nº 066.244.053-68, em razão do falecimento de seu esposo, Everton Botelho do Nascimento, CPF nº 130.024.493-34, RG nº 712.082-PI, servidor inativo do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí (DER-PI), ocupante do cargo de Fiscal de Transportes Coletivos-Nível Elementar, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 03052671, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, óbito ocorrido em 25/09/2019.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP Nº 1.3.129/2019, de 23/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 222, de 22/11/2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.637,01 – art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 90,98 – art. 22, parágrafo único da Lei nº 6.846/16 c/c a LC nº 33/03) e c) VPNI – Lei nº 6.846/16 (R\$ 254,09 – art. 20 da Lei nº 6.846/16), totalizando R\$ 1.982,08 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014895/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA ONEIDE PEREIRA ROCHA SILVA

UNIDADE GESTORA:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 49/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria Oneide Pereira Rocha Silva, CPF nº 046.518.583-50, em razão do falecimento de seu esposo, Ocimar Alves da Silva, CPF nº 354.056.433-00, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento matrícula nº 03052671, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com Lei Complementar nº 41/04 e no art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/89 c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/04, art. 67 da Lei nº 5.378/04 e art. 5º da Lei 6.173/12, óbito ocorrido em 16/12/2019.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP Nº 1.3.129/2019, de 23/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 48, de 12/03/2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício composto das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.593,11) - anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.933/17 c/c Lei nº 7.132/18 e b) VPNI Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 47,74) – art.55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art.2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12, totalizando R\$ 3.640,85 (três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/000455/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

INTERESSADA: ANTÔNIA MARIA DOS ANJOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PIRIPIRI

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 50/2021 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, concedida à servidora Antônia Maria dos Anjos, CPF nº 420.621.523-53, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, matrícula nº 6018, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri, com arrimo no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88 e o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04 encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 101/2020 PMP, de 10/11/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição IVCXCVII, de 13/11/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: Vencimento (lei municipal nº 687/2011 – R\$ 1.045,00). Valor da média aritmética, conforme art. 1º da Lei federal nº 10.887/2004 – R\$ 894,99. Redutor utilizado (proporcionalidade – 86,84% R\$ 777,20), totalizando o valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/015422/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: EURIPEDES SOARES DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 51/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Euripedes Soares da Silva, CPF nº 004.563.063-15, em razão do falecimento de sua esposa, Maria Geni Coimbra Soares, CPF nº 504.616.563-53, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora, Classe A, Nível IV, matrícula nº 0645567, com fulcro no art. 40, §§6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º do ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º da Lei nº 16.450/16, art. 52, §1º, §2º da EC nº 54/2019, óbito ocorrido em 21/04/2020.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP Nº 1.3.129/2019, de 23/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 1.654, de 22/09/2020, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (Lei nº 6.933/2016 c/c Lei nº 7.133/2018 – R\$ 3.005,82); b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06 – R\$ 160,45), totalizando o valor de R\$ 3.166,27. Cálculo do valor do benefício para rateio das cotas: Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria – 3.166,27*50%=1.583,14). Valor da aposentadoria limitada ao teto do RGPS (R\$ 6.101,06). Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente – R\$ 316,63), totalizando R\$ 1.899,76 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/000893/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA MACÊDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 52/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco das Chagas Oliveira Macêdo, CPF nº 274.495.563-91, matrícula nº 0696552, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SL, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04 encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO,

em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.362/2010-PIAUIPREV, de 13/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 133, de 20/07/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 3.690,36 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 38,97 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.729,33 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015408/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 53/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 239.855.693-04, em razão do falecimento de sua esposa, Sr.^a MARIA DE

FÁTIMA GONÇALVES, CPF nº 338.944.423-87, matrícula nº 0681784, servidora inativa, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, outrora ocupante do cargo de Professora, com fundamento com no art. 40, § 7º da CF/88, art. 57, § 7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º do ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º da Lei nº 16.450/16, art. 52, § 1º, § 2º da EC nº 54/2019. Óbito ocorrido em 08/07/2020 (certidão de óbito à peça 01; fl. 06).

Considerando, que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 1.798/2020/PIAUIPREVIDÊNCIA (peça 01, fl.135), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 210, de 10 de novembro de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício no valor mensal de R\$ 1.855,62 (Um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme abaixo;

RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)
JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA	07/06/1951	Cônjuge	239.855.693-04	08/07/2020	VITALÍCIO	100,00 1.855,62

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO DE SALES FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 54/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco de Sales Filho, CPF nº 047.341.223-34, matrícula nº 0055468, ocupante do cargo de Analista Área Fim, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem do Piauí- DER/PI, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04 encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da 796/2018-PIAUIPREV, de 13/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 102, de 04/06/2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 8.185,06 – art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI – URP (R\$ 1.505,30 – art. 20 da Lei nº 6.846/16); c) VPNI – Vantagem Extra (R\$ 1.584,96 – art. 20 da Lei nº 6.846/16) e d) Gratificação Adicional (R\$ 891,54 – art. 22 da Lei nº 6.846/16), totalizando R\$ 12.166,86 (doze mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008567/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: LUIZ FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 55/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por LUIZ FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 274.083.373-34, na condição de filho inválido do servidor MANOEL MIGUEL DE OLIVEIRA, CPF nº 036.321.483-68, matrícula nº 0023248, servidor inativo, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, nível “B”. Óbito ocorrido em 19/06/2015 (certidão de óbito à peça 01; fl. 07).

Considerando, que o parecer ministerial peça nº 16, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 15, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 1.973/2020/PIAUIPREVIDÊNCIA (peça 12, fl.01), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 236, de 15 de dezembro de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício no valor mensal de R\$ 3.053,93 (Três mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), conforme abaixo;

LUIZ FRANCISCO SOARES DE OLIVIERA	08/08/1858	filho inválid o	274.083.373 -34	08/09/2016	VITÁLC IO	50%	3.053,93
--	------------	-----------------------	--------------------	------------	--------------	-----	----------

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após

transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015634/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 56/2021 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, do Sr. MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO, RG nº 105021153-9-PM-PI, CPF nº 226.683.153-15, matrícula nº 012938-X, na patente de Major-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no HPM, de acordo com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental datado de 30/09/2019 (peça nº 01, fl. 146), publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 185, de 30/09/2019, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 11.123,76 (Onze mil, cento e vinte três reais e setenta e seis centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$

10.886,41 - anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentada pelo art. 1º, I e II da lei nº 7.132/18 e art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 237,35 – Art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º Parágrafo Único da Lei nº 6.173/12).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011361/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ (DETRAN-PI), EXERCÍCIO DE 2014

DENUNCIANTE: ANÔNIMO

DENUNCIADO: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO (OAB/PI nº 7.332) E OUTROS

DECISÃO Nº 57/2021 - GWA

I - Relatório

O presente processo originou-se de Denúncia anônima em face do Sr. Jeová Barbosa de Carvalho Alencar, gestor do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN/PI), Exercício de 2014, noticiando possíveis irregularidades no órgão estadual de trânsito no exercício em análise.

No julgamento do processo originário, já transitado em julgado (certidão de peça nº 33), materializado

no Acórdão nº 2.144/2016, decidiu-se pelo encaminhamento de cópia da referida denúncia à unidade técnica responsável para verificar a regularidade do contrato nº 10/2014, celebrado entre o DETRAN/PI e a empresa Diagonal Locação de Veículos Ltda. e para apuração de possível sobrepreço nas obras realizadas nas unidades do DETRAN nos municípios de Canto do Buriti, Uruçuí e Corrente.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE), em relatório de peça nº 35 apurou que houve a rescisão do Contrato nº 10/2014 por meio de Termo de Rescisão datado de 09/01/2015 e publicado no D.O.E. nº 17, em 26/01/2015. Em consulta ao SIAFEM, verificou que durante a vigência do contrato, de 15/07/2014 a 09/01/2015, não houve empenhos relativos ao abastecimento ou manutenção de veículos locados com a empresa Diagonal.

A Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos (DFENG), por sua vez, em relatório de peça nº 38, analisando a execução da reforma dos prédios dos CIRETRANS nos municípios de Canto do Buriti, Uruçuí e Corrente concluiu que as planilhas apresentadas na Denúncia embasaram procedimento licitatório existente, bem como pela ausência de contratos e pagamentos advindos do objeto da denúncia. Assim sugeriu o arquivamento dos autos em razão da falta de elementos comprobatórios dos fatos.

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Jeová Barbosa de Carvalho Alencar foi devidamente notificado e apresentou sua manifestação tempestivamente, como atesta certidão de peça nº 47.

Na oportunidade, pugnou pelo arquivamento deste processo diante da ausência de comprovação de qualquer ato que comprove desrespeito aos preceitos legais.

À peça nº 50, considerando que não foi apurada/relatada/imputada qualquer conduta ilícita ao gestor do DETRAN, a DFAE sugeriu o arquivamento do processo, diante do cumprimento do objetivo para o qual foi constituído (peça nº 50).

Por fim, os autos foram ao Ministério Público de Contas, que em parecer subscrito pelo Procurador Plínio Valente Ramos Neto (peça nº 52), manifestou-se pela improcedência e arquivamento do processo.

É o relatório.

II – Decisão

Considerando que, consoante atesta as unidades técnicas desta Corte de Contas, não houve empenhos relativos ao abastecimento ou manutenção de veículos locados com a empresa Diagonal, relativos ao Contrato nº 10/2014, bem como diante da insuficiência de provas para apurar a denúncia de sobrepreço nas obras realizadas nas unidades do DETRAN nos municípios de Canto do Buriti, Uruçuí e Corrente, o presente processo cumpriu o fim para o qual foi constituído.

Diante do exposto e, considerando a existência de parecer fundamentado do Ministério Público

pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 236-A do Regimento Interno deste TCE/PI, determino o arquivamento do processo TC/011361/2014, nos termos do artigo 402, inciso I do RI TCE/PI, procedendo-se o encaminhamento à Seção de Arquivo.

Deve ser disponibilizado arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação.

Teresina, 11 de fevereiro de 2021

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017480/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – RPPS – EXERCÍCIO 2018

U GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 58/2021 - GWA

Versa o processo sobre a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Joaquim Pires, referente ao exercício financeiro de 2018.

À peça nº 02, a Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) informa não haver procedido à análise das contas do RPPS de Fronteiras, exercício de 2018, por não mais estarem incluídas no controle posteriori, sugerindo a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente processo.

Considerando o disposto na Decisão Plenária de nº 363/19-E – Protocolo 003564/2019 (DOE-TCE/PI de 02/04/19) que incluiu a DFRPPS na Decisão Plenária de nº 214/19-E - aprova o plano de controle externo de transição proposto pela SECEX, de modo que a fiscalização referente aos exercícios de 2017 e 2018 seja realizada nos mesmos moldes determinados à DFAM.

Considerando que no protocolo 003564/2019, a DFRPPS sugeriu que apenas as contas dos RPPS

dos municípios cujos Chefes do Executivo em 2017 e 2018 não atenderam ao disposto no caput do art. 40, Constituição Federal (adoção de medidas cabíveis visando a observância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial de seus regimes) fossem analisadas, com fulcro na Decisão Plenária de nº 214/19-E, de 21/02/2019.

Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, acatando a sugestão da DFRPPS, propondo o arquivamento do processo (peça nº 04).

Decido, com fulcro no artigo 246, inciso XI do Regimento Interno TCE/PI, corroborando com a DFRPPS (peça nº 02) e com o MPC (peça nº 04), pelo ARQUIVAMENTO do Processo de Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de Joaquim Pires, referente ao exercício financeiro de 2018, em conformidade com as Decisões Plenárias nº 363/19-E e 214/19-E, sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão.

Na sequência, determino que seja cientificado o gestor responsável acerca da presente decisão.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, por fim, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015398/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS CAMPELO FRANCO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 056/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria das Graças Campelo Franco, CPF nº 077.613.333-00, RG nº 136.595-PI, matrícula nº 0091073, no cargo de Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 0556/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.327,08 – LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14); b) VPNI – Gratificação DAS Incorporada (R\$ 99,00 – art. 56 da LC nº 13/94) e c) Gratificação Adicional (R\$ 72,00 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 2.498,08 (DOIS MIL QUATROCENTOS NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/014929/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: MARIA NÚBIA DA SILVA PAIVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MOISÉS ALVES DA SILVA PAIVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 057/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA NUBIA DA SILVA PAIVA, CPF nº 306.584.703-53, por si, na condição de viúva do Sr. Moisés Alves da Silva Paiva, CPF nº 217.197.563-68, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Tenente, cujo óbito ocorreu em 20.06.2020 (certidão de óbito à fl. 1.14).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.683/2020 - PIAUIPREV, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 7.186,22) – anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c Lei n. 6.933/17 c/c Lei nº 7.132/18 e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 144,16) – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12. TOTAL R\$ 7.330,38.

O cálculo do valor do benefício para rateio das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética (R\$ 7.330,38 X 50% = R\$ 3.665,19) e b) Acréscimo de 10% da cota parte Referente a 01 dependente (R\$ 733,04). Valor total do Provento da Pensão por Morte R\$ 4.398,23 (QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -